LEI Nº 4.170 , DE 23 DE ABRIL DE 2007

Introduz alterações na Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município de Mauá, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e o artigo 20 da Lei nº 2.356, de 11 de junho de 1991, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 166.445-4/92 – vol.II, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I:**

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei 2.480, de 25 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Passam a ser 03 (três) o número de Conselhos Tutelares no Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em lei."

Art. 2º Altera o mapa disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, anexo à Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, para fins de divisão da área de atuação dos Conselhos Tutelares, que passa a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Altera o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

IX – prova de efetivo trabalho na defesa dos direitos de crianças ou adolescentes, durante o período mínimo de um ano, atestado por entidade legalmente constituída e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do que dispõe o artigo 91 e seu parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 4º Altera o artigo 7º e os parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral, sendo que após o seu encerramento, referido Colegiado publicará na imprensa local, bem como afixará na Sede dos Conselhos e do CMDCA, lista contendo o nome de todos os candidatos inscritos e das entidades que os referendou, fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação, para o recebimento de impugnações por parte dos eleitores, Membros do CMDCA, e a Promotoria da Infância e da Juventude deste Município e Comarca.

§ 1º Na hipótese de haver impugnação pelo eleitorado, Membros do CMDCA ou da Promotoria da Infância e Juventude, a Comissão Eleitoral publicará na imprensa local bem como a afixará na Sede do CMDCA e dos Conselhos, a lista dos candidatos impugnados, conferindo-lhes o direito a defesa, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, os autos de registro serão encaminhados à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do processo de registro.

§ 3º Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do Edital na imprensa local com os indeferimentos dos registros, devendo referido Colegiado decidir também em 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do processo de registro, que decidirá soberanamente."

Art. 5º Altera o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...

§ 1º Os quinze primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes."

Art. 6º Altera os incisos I e II e acrescenta o inciso III ao parágrafo 2º do artigo 13 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...

§ 2º ...

I – primeiro, quarto, sétimo, décimo, décimo terceiro;

II – segundo, quinto, oitavo, décimo primeiro, décimo quarto;
III – terceiro, sexto, nono, décimo segundo e décimo quinto."

Art. 7º Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 20 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

§ 1º Os Conselhos Tutelares e as Secretarias funcionarão de segunda a sexta-feira no período das 8h00 às 20h00. No período compreendido entre 20h00 e 8h00, e aos sábados, domingos e feriados, os Conselhos funcionarão em regime de plantão à distância.

§ 2º Os Conselhos Tutelares deverão obedecer ao funcionamento de caráter permanente."

Art. 8º Acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 20 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 20. ...
...

§ 3º Os Conselhos Tutelares elaborarão duas escalas de trabalho, sendo uma referente ao período de trabalho de segunda a sexta-feira no horário das 8h00 às 20h00, e outra escala referente aos plantões à distância nos horários compreendidos entre 20h00 e 8h00, e aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º Ambas as escalas deverão ser elaboradas até o dia 20 de cada mês, e encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para referendo se assim referido Colegiado entender. Caso não sejam referendadas as escalas, serão sugeridas as mudanças necessárias ao referendo.

§ 5º Após o referendo, caberá aos Conselhos Tutelares através de seus Presidentes, encaminharem cópia da escala dos plantões à distância, com pelo menos cinco dias de antecedência aos titulares ou dirigentes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania; Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; 30º Batalhão de Polícia Militar; Delegacia Sede da Polícia Civil; Diretoria Administrativa do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini; Diretoria de Ensino do Município; Promotoria da Infância e da Juventude e ao Juízo da Infância e da Juventude, bem como afixá-la em local visível na sede do Conselho Tutelar.

§ 6º A escala referida no parágrafo anterior, deverá constar obrigatoriamente, além do nome do Conselheiro Tutelar de Plantão, o número do telefone celular disponibilizado pelo Município aos Conselhos, bem como outros telefones que entenderem relevantes à sua localização."

Art. 9º Para viabilizar a execução desta Lei referente a composição do III Conselho, serão convocados os cinco primeiros suplentes eleitos no pleito de 04/12/2005, mantendo-se o mandato dos atuais Conselheiros bem como aos que serão empossados, até 6 de janeiro de 2009.

Art. 10. Os novos Conselheiros deverão ser convocados, diplomados e empossados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das Leis nºs 2.480, de 25 de maio de 1993; 2.510, de 28 de setembro de 1993; 3.107, de 8 de junho de 1999; 3.175, de 24 de setembro de 1999, e 3.799, de 3 de junho de 2005.

Município de Mauá, em 23 de abril de 2007.

LEONEL DAMO
Prefeito

SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

fa/

ANEXO I Â LEI Nº _____ DE ABRIL DE 2007

MAPA DAS REGIÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

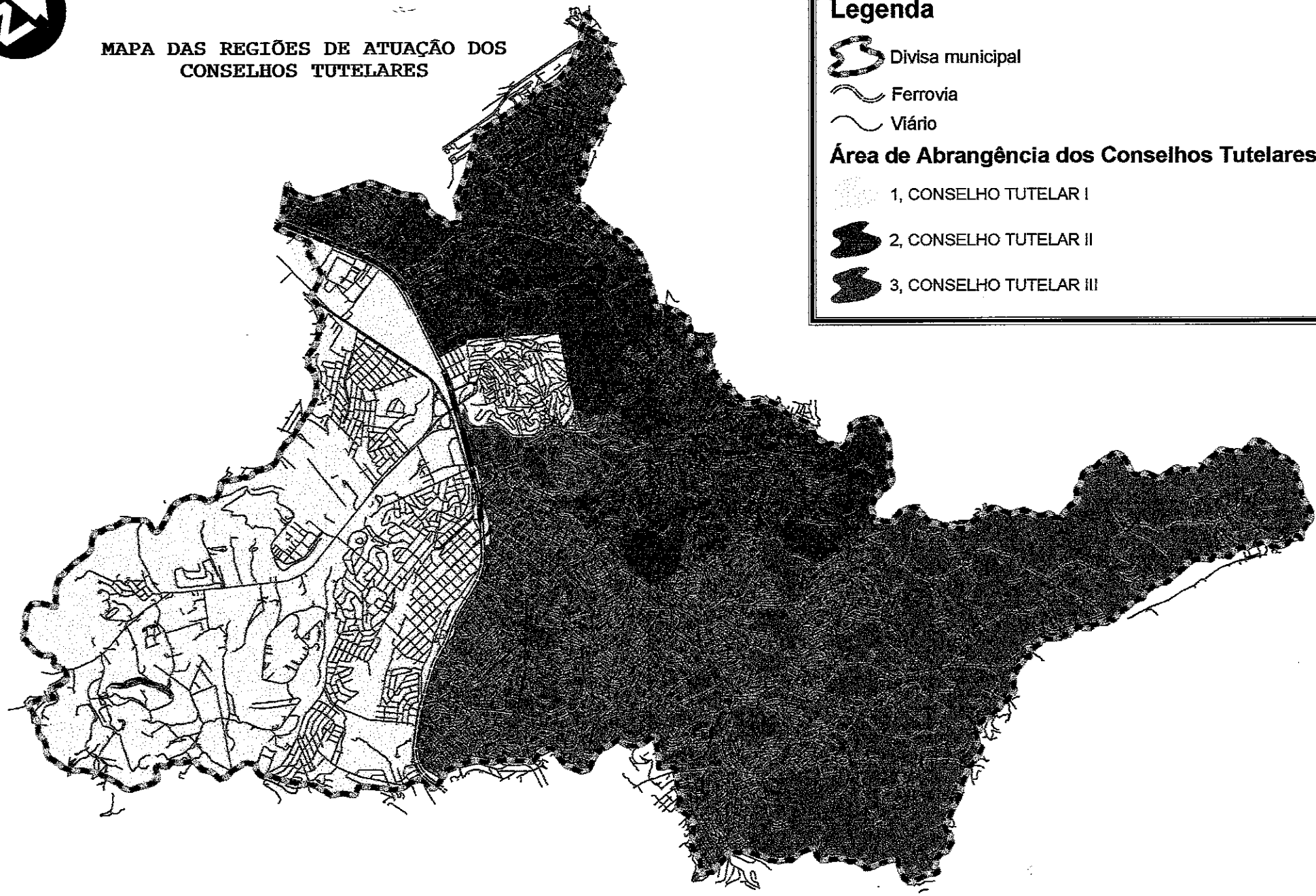

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
17/04/2007

0 300 600 1.200 1.800 2.400
Meters

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS
Esc. 1:60.000 - Conselhos Tutelares

ANEXO II À LEI Nº 4.170 , DE 23 DE ABRIL DE 2007

DETALHAMENTO DAS REGIÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

CONSELHO TUTELAR I

Parque São Vicente (incluindo o Conj. Habitacional Barão de Mauá), Jardim Araguaia, Bairro Matriz, Jardim Pedroso, Jardim Haydee, Jardim Pilar, Vila Noêmia, Vila Nossa Senhora das Vitórias I e II, Vila Assis Brasil, Jardim Guapituba, Jardim Anchieta, Loteamento Industrial Coral, Jardim Camila, Jardim Primavera (incluindo o conjunto residencial CDHU), Vila Carlina e Sertãozinho, Vila Santa Cecília, Jardim Oratório e Jardim Rosina.

CONSELHO TUTELAR II

Bairro Bocaina, Parque Boa Esperança, Jardim Zaíra (Glebas A, B e C), Jardim Alto da Boa Vista, Vila Magini, Vila Oratório, Jardim Paranavaí, Vila Nova Mauá, Vila Fausto Neves Morelli, Vila Guarani, Urbanização Capuava, Capuava (incluindo o Pólo Petroquímico), Jardim Silvia Maria e Jardim Sonia Maria.

CONSELHO TUTELAR III

Núcleo Carlos de Campos, Núcleo Sampaio Vidal, Sitio Bela Vista, Jardim Itaussu, Chácara Maria Francisca, Jardim Columbia, Jardim São Gabriel, Chácara do Carneiro, Recanto Vital Brasil, Chácara Maria Aparecida, Vila Feital, Chácara São Braz, Jardim Éden, Jardim Olinda, Vila Lisboa, Jardim Helida, Jardim Luzitano, Jardim São Sebastião, Jardim Maringá, Parque Bandeirantes, Jardim Maria Eneida, Jardim Elizabeth, Vila Real, Jardim Camargo, Jardim Adelina, Jardim Canadá, Jardim Mauá, Jardim Bogus, Vila Ana, Jardim Kennedy, Parque Alvorada, Jardim Itapeva, Jardim Santista, Jardim IV Centenário, Jardim Esperança, Jardim Bom Recanto, Jardim Silvia, Jardim Sonia, Vila São João, Vila São José, Vila América, Jardim Campo Verde, Vila São Francisco, Vila Independência, Jardim Santa Lídia, Jardim Salgueiro, Vila Falchi, Parque Jaguari, Vila Claudia, Vila Santa Rosa, Parque das Américas, Jardim Ipê, Vila Magini, Jardim Cerqueira Leite e Bairro Bocaina.